

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916 E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 95/CUn/2017, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a pós-graduação stricto sensu na Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto nos arts. 44, inciso III, 46 e 48, parágrafos 1° e 3° da Lei n° 9.394/96, na Resolução CES/CNE n° 1/2001 e na Portaria Normativa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior n° 7/CAPES/2009, bem como o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 4 de abril de 2017, conforme Parecer 12/2017/CUn, constante no Processo n° 23080. 015701/2017-52,

RESOLVE:

APROVAR o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1º** A pós-graduação *stricto sensu* tem como objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento e da inovação, para o exercício do ensino, da pesquisa e extensão acadêmicas, e de outras atividades profissionais.
- **Art. 2º** A pós-graduação *stricto sensu* organiza-se em programas de pós-graduação que oferecem cursos de mestrado e/ou de doutorado, independentes e conclusivos, não constituindo o mestrado pré-requisito para o doutorado.
- § 1º O mestrado poderá ser organizado na forma de mestrado acadêmico ou de mestrado profissional, de acordo com as características e vocações específicas explicitadas no respectivo projeto.
- § 2º O mestrado acadêmico enfatiza a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.
- § 3º O mestrado profissional enfatiza a competência técnica e tecnológica, contribuindo para a formação voltada à prática profissional.
- § 4º O doutorado enfatiza a formação científica, tecnológica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo capacidade e autonomia para ensino, pesquisa e inovação nos diferentes ramos de conhecimento.
- **Art. 3º** Os programas de pós-graduação serão denominados em conformidade com as áreas de conhecimento a que se referem, definidas pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Parágrafo único. O programa de pós-graduação de natureza multi ou interdisciplinar deve ser denominado de acordo com seu objeto de formação e pesquisa.

- **Art. 4º** Os programas de pós-graduação serão estruturados em áreas de concentração e linhas de pesquisa que representem os focos de atuação do corpo docente e discente.
- § 1º Os programas poderão ter uma ou mais áreas de concentração, entendendo-se como tal uma subárea do campo específico de conhecimento que constitui o objeto de formação e de investigação.
- § 2º As linhas de pesquisa devem caracterizar a atuação dos professores e estudantes do curso e devem ser enquadradas nas áreas de concentração.
- **Art. 5º** A criação de programa ou de novo curso de pós-graduação dentro de um programa existente deverá obedecer aos procedimentos definidos em resolução específica da Câmara de Pós-Graduação (CPG).
- § 1º Os programas de pós-graduação poderão ser criados em associação com outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil e no exterior, mediante a formalização de convênios, desde que haja complementaridade entre os interesses acadêmicos das instituições participantes, respeitados os parâmetros específicos de excelência e consolidação das diversas áreas ou cursos da Universidade.
- § 2º O início do funcionamento de novo programa ou de um curso de pós-graduação dentro de programa existente, aprovado pela Câmara de Pós-Graduação, está condicionado à prévia recomendação pelo SNPG.
- **Art. 6º** Cada programa de pós-graduação terá um regimento próprio, aprovado pelo colegiado pleno do programa e pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Quando da criação de um novo curso de mestrado ou de doutorado, o regimento, assim como os demais documentos da proposta, deverão também ser aprovados pelo Conselho da Unidade.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I Disposições Gerais

- **Art. 7º** A coordenação didática dos programas de pós-graduação caberá aos seguintes órgãos colegiados:
 - I colegiado pleno;
 - II colegiado delegado.

Parágrafo único. A critério do programa, seu regimento poderá definir a existência apenas do colegiado pleno, que assumirá todas as atribuições do colegiado delegado.

Seção II Da Composição dos Colegiados

- **Art. 8º** O colegiado pleno dos programas de pós-graduação terá a seguinte composição:
- I todos os docentes credenciados como permanentes;
- II representantes do corpo discente, eleitos pelos estudantes regulares, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do colegiado pleno, desprezada a fração;
- III chefia do departamento ou da unidade administrativa equivalente que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

Parágrafo único. A representação discente será eleita pelos pares para mandato de um ano, permitida a reeleição, com a nomeação de titulares e suplentes.

Art. 9º O colegiado delegado será composto por representantes do corpo docente permanente e do corpo discente, na forma estabelecida no regimento do programa.

Parágrafo único. A representação docente será eleita pelos seus pares, entre os membros do corpo docente permanente do programa, garantida a representação das distintas áreas de concentração ou, quando houver apenas uma área de concentração, das distintas linhas de pesquisa.

Art. 10. A designação dos membros do colegiado delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada pela direção da respectiva unidade universitária.

Parágrafo único. O mandato dos membros titulares e suplentes será de no mínimo dois anos e no máximo quatro anos para os docentes, e de um ano para os discentes, sendo permitida a reeleição em ambos os casos.

- **Art. 11.** Caberão ao coordenador e ao subcoordenador do programa de pós-graduação, respectivamente, a presidência e a vice-presidência dos colegiados pleno e delegado.
- **Art. 12.** O funcionamento do colegiado observará o disposto no Regimento Geral da Universidade, segundo periodicidade estabelecida nos regimentos dos programas de pósgraduação.

Parágrafo único. É permitida a participação de docentes nas reuniões do colegiado por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião.

Seção III Das Competências dos Colegiados

- **Art. 13.** Compete ao colegiado pleno do programa de pós-graduação:
- I aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
 - II estabelecer as diretrizes gerais do programa;
- III aprovar restruturações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto nesta Resolução
 Normativa e no regimento do programa;
- V estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes, observado o disposto nesta Resolução Normativa, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

- VI julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- VII manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pósgraduação *stricto sensu*;
- VIII aprovar os planos e relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos:
- IX aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- X propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação, e, quando possível, com a educação básica;
 - XI zelar pelo cumprimento desta Resolução Normativa e do regimento do programa.

Art. 14. Caberá ao colegiado delegado do programa de pós-graduação:

- I propor ao colegiado pleno:
- a) alterações no regimento do programa;
- b) alterações no currículo dos cursos;
- c) alterações nas normas de credenciamento e recredenciamento de docentes;
- II aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento de docentes;
- III aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário acadêmico da Universidade;
- IV aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;
- V estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;
- VI aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de estudantes no programa;
- VII aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes apresentada pelo coordenador e homologar o resultado do processo seletivo;
- VIII aprovar o plano de trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina "Estágio de Docência", observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;
- IX aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão encaminhadas pelos orientadores;
- X aprovar as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;
- XI decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XII decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto nesta Resolução Normativa;
- XIII decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto nesta Resolução Normativa;
 - XIV deliberar sobre processos de transferência e desligamento de estudantes;
 - XV dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;
- XVI propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XVII deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas nesta Resolução Normativa e nos regimentos dos respectivos programas.
 - XVIII apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
- XIX apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;

XX – zelar pelo cumprimento desta Resolução Normativa e do regimento do programa.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Disposições Gerais

- **Art. 15.** A coordenação administrativa dos programas de pós-graduação será exercida por um coordenador e um subcoordenador, integrantes do quadro ativo da Universidade e eleitos dentre os professores permanentes do programa, na forma prevista nos respectivos regimentos, com mandato mínimo de dois anos e máximo de quatro anos, permitida uma reeleição.
- **Art. 16.** O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.
- § 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no regimento do programa, o qual acompanhará o mandato do titular.
- § 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado pleno do programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.
- § 3º No caso de vacância da subcoordenação, seguem-se as regras definidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Seção II Das Competências do Coordenador

- **Art. 17** Caberá ao coordenador do programa de pós-graduação:
- I convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- II elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do colegiado delegado;
- III preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;
- IV elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado pleno;
- $\mbox{\ensuremath{V}}\mbox{-}$ submeter à aprovação do colegiado delegado os nomes dos professores que integrarão:
 - a) a comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;
 - b) a comissão de bolsas do programa;
 - c) a comissão de credenciamento e recredenciamento de docentes;
 - d) as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalho de conclusão;
- VI definir, em conjunto com as chefias de departamentos ou de unidades administrativas equivalentes e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos estudantes de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";
- VII decidir *ad referendum* do colegiado pleno ou delegado, em casos de urgência ou inexistência de quórum, devendo a decisão ser apreciada pelo colegiado equivalente dentro de 30 (trinta) dias;

- VIII articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
 - IX coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;
- X representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
 - XI delegar competência para execução de tarefas específicas;
 - XII zelar pelo cumprimento desta Resolução Normativa e do regimento do programa;
- XIII assinar os termos de compromisso firmados entre o estudante e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos na estrutura curricular do curso, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso VII, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Disposições Gerais

Art. 18. O corpo docente dos programas de pós-graduação será constituído por professores doutores credenciados pelo colegiado delegado, observadas as disposições desta sessão e os critérios do SNPG.

Parágrafo único. O título de doutor poderá ser dispensado em cursos de mestrado profissional, conforme previsto no SNPG.

Art. 19. O credenciamento e recredenciamento dos professores dos cursos de pósgraduação observarão os requisitos previstos neste Capítulo e os critérios específicos estabelecidos pelo colegiado pleno.

Parágrafo único. Na definição dos critérios específicos a que se refere o caput deste artigo deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores do SNPG que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento.

Art. 20. Os programas de pós-graduação deverão abrir processo de credenciamento de novos professores, ao menos uma vez a cada quatro anos, de acordo com as necessidades das áreas de concentração e linhas de pesquisa.

Parágrafo único. Os programas deverão definir a periodicidade, a necessidade de edital e/ou fluxo contínuo.

- **Art. 21.** O credenciamento, assim como o recredenciamento, será válido por até quatro anos e deverá ser aprovado pelo colegiado delegado.
- § 1º Nos casos de não recredenciamento, o docente deverá permanecer credenciado na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento.
- § 2º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, por ocasião do recredenciamento, deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo colegiado pleno ou colegiado delegado do programa.
- § 3º Quando se tratar de credenciamento ou recredenciamento em bloco, de todo o corpo docente, este deverá ser homologado pela CPG.

- **Art. 22.** Para os fins de credenciamento e recredenciamento junto ao programa de pósgraduação, os docentes serão classificados como:
 - I docentes permanentes;
 - II docentes colaboradores;
 - III docentes visitantes.
- **Art. 23.** A atuação eventual em atividades esporádicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no art. 22.

Parágrafo único. Por atividades esporádicas a que se refere o caput deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a colaboração em disciplinas, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como esporádicas no regimento do programa.

Seção II Dos Docentes Permanentes

- **Art. 24.** Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no programa de pós-graduação, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:
 - I integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade;
 - II desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na pós-graduação;
 - III participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
 - IV apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
 - V desenvolver atividades de orientação.
- § 1º As funções administrativas nos programas serão atribuídas aos docentes do quadro permanente.
- § 2º O número de programas em que o docente poderá ser credenciado como permanente deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo SNPG e pela Câmara de Pós-Graduação.
- § 3º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pósdoutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.
- **Art. 25.** Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a programa de pós-graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:
- I docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;
- II docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
 - III professores visitantes e professores com lotação provisória,
- IV pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Seção III Dos Docentes Colaboradores

Art. 26. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o programa de forma complementar ou eventual ou que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 24 para a classificação como permanente.

Parágrafo único. Docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade poderão ser credenciados como colaboradores, respeitadas as condições definidas nos incisos I a IV do art. 25 desta Resolução Normativa.

Seção IV Dos Docentes Visitantes

- Art. 27. Serão credenciados como docentes visitantes:
- I os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa, mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento;
- II professores visitantes contratados pela Universidade, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/93, observado o parágrafo único do art. 26 desta Resolução Normativa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 28.** A estrutura acadêmica dos cursos de mestrado e doutorado será definida por área de concentração.
- **Art. 29.** Os cursos de mestrado terão a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e os cursos de doutorado a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós-Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

- **Art. 30.** Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 29 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.
- § 1º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do estudante o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, bem como enteado ou dependente

que vivam comprovadamente às expensas do estudante.

- § 2º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.
- **Art. 31.** Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do Programa.
- **Art. 32.** Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:
- I ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo colegiado delegado;
 - II ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5 (oito vírgula cinco);
- III para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o parágrafo único do art. 29.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 33. Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado serão organizados na forma estabelecida pelos seus regimentos, observada a tramitação estabelecida na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da criação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado deverão prever elenco variado de disciplinas de modo a garantir a possibilidade de opção e a flexibilização do plano de trabalho do estudante.

- **Art. 34.** As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:
- I disciplinas obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do estudante, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração;
 - II disciplinas eletivas:
- *a)* disciplinas que compõem as áreas de concentração, cujos conteúdos contemplam aspectos mais específicos;
 - b) demais disciplinas que compõem os campos de conhecimento do programa;
- III "Estágio de Docência", oferecido conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.
- § 1º O regimento do programa de pós-graduação definirá as exigências de integralização de créditos em disciplinas necessárias para a obtenção do título, podendo exigir o cumprimento de disciplinas obrigatórias, desde que preservada a flexibilização curricular.
- § 2º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do colegiado delegado.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 35. Os cursos de mestrado e doutorado terão a carga horária prevista no seu regimento, expressa em unidades de crédito, respeitado o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para o doutorado.

Parágrafo único. Os programas de pós-graduação definirão em seus regimentos o número de créditos destinados às disciplinas, às atividades acadêmicas e aos trabalhos de conclusão.

- Art. 36. Para os fins do disposto no art. 34, cada unidade de crédito corresponderá a:
- I quinze horas teóricas; ou
- II trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou
- III quarenta e cinco horas em atividades acadêmicas.
- § 1º Cada programa definirá, segundo suas especificidades, o que considera atividades acadêmicas para além das disciplinas, bem como a correspondência de cada unidade de crédito dentro das possibilidades do *caput* deste artigo.
- § 2º Ao trabalho de conclusão de curso será atribuído um número de créditos, definido no regimento do programa, que não poderá ser superior a seis para a dissertação de mestrado e a doze para a tese de doutorado.
- **Art. 37.** Nos casos em que o programa exige um mínimo de créditos em disciplinas, por indicação do colegiado delegado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado desses créditos o candidato ao curso de doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional.

Parágrafo único. A dispensa de créditos a que se refere o caput deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo colegiado delegado do programa.

- Art. 38. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do colegiado delegado e de acordo com as regras de equivalência previstas no regimento do programa.
- § 1º As regras de equivalência previstas no regimento do programa deverão respeitar os termos do art. 51 desta Resolução Normativa.
- § 2º Poderão ser validados, conforme o regimento de cada programa, até 3 (três) créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.
- § 3º Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados no doutorado, conforme regimento de cada programa, com exceção dos créditos de elaboração de dissertação.
 - § 4º Não é permitida a validação de créditos obtidos em estágios de docência.
- § 5º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que isso seja aprovado pelo colegiado delegado.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 39. Será exigida a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros, sendo um idioma para o mestrado e dois idiomas para o doutorado, observadas as peculiaridades dos

cursos e conforme previsto no regimento do programa, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

- § 1º Os regimentos dos programas definirão o segundo idioma estrangeiro que será exigido, sendo o primeiro, obrigatoriamente, o inglês.
- § 2º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.
- § 3º Os estudantes estrangeiros dos programas de pós-graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, conforme previsto no regimento do programa.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

- **Art. 40.** A programação periódica dos cursos de mestrado e doutorado, observado o calendário escolar da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.
- § 1º As atividades práticas de cada programa poderão funcionar em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.
- § 2º As disciplinas somente poderão ser ofertadas quando tiverem um mínimo de quatro estudantes regularmente matriculados na pós-graduação da UFSC ou estudantes em convênio, salvo excepcionalidades devidamente justificadas.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

- **Art. 41.** A admissão em programa de pós-graduação é condicionada à conclusão de curso de graduação no país ou no exterior, reconhecido ou revalidado pelo MEC.
- § 1º Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no Programa.
- § 2º Os diplomas obtidos no exterior deverão seguir as normas de reconhecimento e revalidação vigentes na UFSC.
 - Art. 42. A seleção ocorrerá segundo critérios estabelecidos no regimento do programa.

Parágrafo único. O programa publicará edital de seleção de estudantes estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 43. A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

- § 1º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.
- § 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG, nos termos estabelecidos no regimento do programa.
- § 3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do colegiado delegado e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.
- § 4º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.
- **Art. 44.** Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.
- § 1º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.
- § 2º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.
- § 3º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.
- **Art. 45.** O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do art. 29, podendo ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento), mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença-maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.
- **Art. 46.** O estudante de curso de pós-graduação poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.
- § 1º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.
 - § 2º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:
 - I − no primeiro e no último período letivo;
 - II em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.
- **Art. 47.** A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art. 29, mediante aprovação do colegiado delegado.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

- I por até 12 (doze) meses, para estudantes de doutorado;
- II por até 12 (doze) meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;
 - III o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;
- IV o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo 90 (noventa) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.
- **Art. 48.** O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:
 - I quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime

de trancamento;

- II caso seja reprovado em duas disciplinas;
- III se for reprovado no exame de dissertação ou tese;
- IV quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

Art. 49. Em consonância com o que estabelecer o regimento do programa, poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação.

Parágrafo único. Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 50. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência, na forma do caput deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

- **Art. 51.** O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.
- § 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.
- § 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.
- § 3º Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.
- § 4º O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.
- § 5º Decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Disposições Gerais

- **Art. 52.** É condição para a obtenção do título de mestre a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, nas formas de:
 - I dissertação, para mestrado acadêmico;
- II dissertação ou outro tipo de trabalho de conclusão, como definido pelo SNPG, na modalidade mestrado profissional.

Art. 53. É condição para a obtenção do título de doutor a defesa pública de trabalho de conclusão sob forma de tese, que apresente originalidade, fruto de atividade de pesquisa, e que contribua para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos no regimento do programa de pós-graduação.

Parágrafo único. Os candidatos ao título de *stricto sensu* deverão submeter-se a um processo de qualificação, que terá suas especificidades definidas no regimento do programa.

- **Art. 54.** O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.
 - Art. 55. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.
- § 1º Os trabalhos de conclusão pertinentes ao estudo de idiomas estrangeiros poderão ser escritos no idioma correspondente.
- § 2º Com aval do orientador e do colegiado delegado o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.
- § 3º A critério do regimento dos programas, para os trabalhos de conclusão redigidos em português poderão ser exigidos resumos expandidos em inglês.

Seção II Do Orientador e do Coorientador

- **Art. 56.** Todo estudante terá um professor orientador, segundo normas definidas no regimento do programa de pós-graduação.
- § 1º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG.
 - § 2º O estudante não poderá ter como orientador:
 - I cônjuge ou companheiro (a);
- II ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
 - III sócio em atividade profissional.
- § 3º No regime de cotutela, o colegiado delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.
- **Art. 57.** Poderão ser credenciados como orientadores todos os professores credenciados no programa, de acordo com os seguintes critérios:
- $\rm I-nos$ mestrados profissionais, aqueles docentes previstos na regulamentação do SNPG;
- II no doutorado, aqueles docentes que tenham obtido seu doutoramento há no mínimo 3 (três) anos e que já tenham concluído com sucesso no mínimo duas orientações de mestrado ou uma de doutorado.
- **Art. 58.** O regimento do programa deverá prever as condições e os mecanismos a serem adotados para a definição de orientador, observados os arts. 56 e 57.
- § 1º Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado delegado do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.
 - § 2º Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma

sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

§ 3º O estudante não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 59. São atribuições do orientador:

- I supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;
- II acompanhar e manifestar-se perante o colegiado delegado sobre o desempenho do estudante;
- III solicitar à coordenação do programa providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.
- **Art. 60.** O regimento do programa de pós-graduação poderá prever a coorientação, interna ou externa à Universidade, a ser autorizada pelo colegiado delegado.

Seção III Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 61. Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.

Parágrafo único. O regimento do Programa deverá explicitar todas as exigências que precisam estar atendidas para a marcação da defesa.

- **Art. 62.** Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do respectivo Programa.
- § 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.
- § 2º Os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada deverão estar previstos no regimento do programa.
- § 3º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.
- **Art. 63.** Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:
 - I professores credenciados no programa;
 - II professores de outros programas de pós-graduação afins;
 - III profissionais com título de doutor ou de notório saber;
- IV para os mestrados profissionais, examinadores que cumpram os requisitos do SNPG.
 - § 1º Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:
 - a) orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
 - b) cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
- c) ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
 - d) sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

- § 2º Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1º deste artigo, o colegiado delegado poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.
- **Art. 64.** As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser designadas pelo coordenador do programa de pós-graduação e aprovadas pelo colegiado delegado, respeitando as seguintes composições:
- I-a banca de mestrado será constituída por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa;
- II a banca de doutorado será constituída por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à Universidade.
- § 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do colegiado delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.
- § 2º Para garantir a composição mínima da banca, os programas poderão prever em seus regimentos o exercício da suplência interna e externa.
- § 3º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.
- § 4º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.
- **Art. 65.** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:
 - I aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;
- II aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;
- III aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final;
 - IV reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.
- § 1º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.
- § 2º Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.
- § 3º No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 2º deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.
- § 4º No caso do inciso III, o regimento do programa deverá definir procedimentos, responsabilidades e prazos para a entrega da versão definitiva com as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca, respeitando o documento citado no § 2º e o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o mestrado e 120 (cento e vinte) dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa.
- § 5º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na Biblioteca Universitária da UFSC.
- § 6º No caso do não atendimento das condições previstas nos §§ 3º e 4º no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

- **Art. 66.** Fará jus ao título de mestre ou de doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências desta Resolução Normativa e do regimento do programa de pósgraduação a que estiver vinculado.
- § 1º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.
- § 2º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela PROPG.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67. Os programas de pós-graduação deverão adaptar os seus regimentos internos às disposições desta Resolução Normativa, submetendo-os à Câmara de Pós-Graduação em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Parágrafo único. O Programa poderá, sob justificativa, solicitar prorrogação por igual período à PROPG.

- **Art. 68.** Esta Resolução Normativa se aplica a todos os estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, ressalvadas as exceções apresentadas neste artigo.
- § 1º Para os alunos ingressantes antes de 2017, o disposto no inciso II do art. 32 será aplicado aos acadêmicos que tenham aproveitamento em disciplinas superior a 85% (oitenta e cinco por cento).
- § 2º O tempo máximo definido no art. 45 não se aplica a estudantes de mestrado ingressantes em anos anteriores a 2015.
 - § 3º Os arts. 51 e 54 não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017.
- § 4º O § 2º do art. 56 não se aplica aos casos em que a defesa estiver prevista para ocorrer em até 6 (seis) meses da publicação desta Resolução Normativa.
- **Art. 69.** Os casos omissos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação por proposta de qualquer de seus membros, a pedido dos coordenadores dos programas de pós-graduação.

Parágrafo único. Os regimentos dos programas poderão prever, para os casos omissos, a adoção de normas análogas vigentes na Universidade.

Art. 70. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogada a Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, de 27 de abril de 2010.

LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO